

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N° - 322 -

DATA: 23 de novembro de 1.981.

SUMULA: Torna sem efeito os artigos 6º e 8º da Lei nº 229 de 15.06.77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica sem efeito os artigos 6º e 8º da Lei nº 229 de 15.06.77 / que institui as diretrizes para o zoneamento e uso do solo em Guaratuba.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Alvará / de construção e Edificações até 22 (vinte e dois) andares em área que perfazem mais de 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados).
- Art. 3º - As construções deverão obedecer o recuo mínimo de 05 (cinco) metros de alinhamento, podendo ser edificado nas divisões.
- Art. 4º - O artigo 4º passará ter as seguintes redações:-
- I - Será permitida somente a construção de dois edifícios por quadra situada no quadro Urbano da Cidade.
- II - Único - Terá o direito de construção referido ao artigo 4º os dois primeiros requerentes que obtiverem a aprovação de / construção dos edifícios, junto a Prefeitura Municipal de Guaratuba.
- III - O esgotado sanitário, após o devido tratamento deverá ser canalizado para a baía.
- Art. 5º - Serão mantidas as usas das atuais edificações, desde que já licenciadas pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos. (extraído do artigo 4º da Lei nº 229 de 15.06.77)
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de novembro/ de 1.981.

DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -

JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo

Proj-Lei nº 059/81 de 08/09/81
Emenda Aditiva de 22/09/81
Emenda Aditiva de 30/09/81.